Diário Oficial

Maceió - terça-feira
25 de janeiro de 2022

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 110 - Número 1744

Poder Executivo

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA SEDUC N° 1.680/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada n° 47 de 10 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar o prazo de inscrição do EDITAL/SEDUC Nº 002/2022, até dia 29 de janeiro de 2022;

Art. 2º.Alterar o Cronograma de Atividades e Prazos constante no anexo I do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

AÇÕES	PERÍODO
Período de inscrições online	Prorrogado até dia 29/01/22
Publicação do resultado preliminar	Até 31/01/2022
Interposição de Recurso	01/02/2022
Resultado das Análises de Recursos	Até 04/02/2022
Resultado Final do Banco de Dados	Até 06/02/2022
Primeira Convocação	De acordo com início das turmas

.

Art. 3°.Esta Portaria entrará em vigor a contar de 24 de janeiro de 2022.

Secretaria de Estado da Educação, em Maceió, 25 de janeiro de 2022.

RAFAEL DE GOÉS BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC N°1.681/2022

Estabelece Diretrizes de Gestão Escolar e Diretrizes Pedagógicas Operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo 2022 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e no Art. 208, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Os Art. 10, 12, 13,23,24 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96; As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; A Lei Delegada nº 47 de 10 de agosto de 2015; o Decreto 50.331 de 12 de setembro de 2016; a Lei nº 6.628 de 21 de outubro de 2005; O Decreto nº 2.916, de 24 de novembro de 2005 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.628 (Alterado pelo Decreto nº 4.033 de 18 de julho de 2008); A Lei nº 6.661 de 28 de dezembro de 2005; A Lei nº 7.982, de 23 de janeiro de 2018; A Lei 13.415, de 17 de fevereiro de 2017 que altera a Lei 9394/96; A Resolução CEE/AL Nº 001, de 30 de janeiro de 2019; O Referencial Curricular de Alagoas da Educação Infantil e Ensino Fundamental; A Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica - Etapa do Ensino Médio; A Resolução nº 03, de 21 de novembro de 2018; A Portaria 1.024, de 04 de outubro de 2018; A Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018; A Portaria 1.432, de 28 de dezembro de 2018; O Plano de Acompanhamento das Propostas de Flexibilização Curricular do Estado de Alagoas - PAPFC; A Portaria SEDUC nº 3.636/2019; A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009; A Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013; A Portaria 6.273, de 10 de junho de 2019; A Portaria n.º 521, de 13 de julho de 2021, do Ministério da Educação, que estabelece o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio - NEM; e

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial os Pareceres nº 5/2020/CNE, 9/2020/CNE, 11/2020/CNE e 15/2020/CNE que orientam acerca das atividades escolares não presenciais, presenciais e assuntos correlatos, e a Resolução Normativa nº 2/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública nacional; a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017; a Resolução CNE nº 04, de 17 de dezembro de 2018; a Resolução CNE/CEB n. 03/2018, em seu artigo 17, §13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógicas orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou à distância. Resolução Nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Resolução do CNE/CEB nº 2 de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino; especialmente as Resoluções Normativas Nº 001/2019; Resolução nº 46/2017; Resolução nº 08/2007 CEB/CEE-AL; Resolução nº 055/2002 - CEE/AL; o Parecer nº 141/2017 - CEB/CEE-AL e as Resoluções nº 046/2017 - CEE/AL; nº 051/2002, nº18/2002, nº03/2002, nº82/2010 e nº050/2017;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual n.º 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Portarias exaradas por esta Secretaria, em especial a Portaria SEDUC n.º 3.636/2019; a Portaria n.º 1.325/2016; a Portaria n.º 1.182/2016; a Portaria n.º 4.195/2017; a Portaria/Seduc n.º 1.558/2017; a Portaria/SEDUC n.º 10.559/2020, Portaria/Seduc n.º 13.425/2021, Portaria /Seduc n.º 13.424, Portaria /Seduc n.º 15.022/2021, Portaria/Seduc n.º 12.893/2021, Edital SEDUC/FAPEAL Nº 01/2021 e Edital/ SEDUC nº 019/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a organização e funcionamento do ano letivo de 2022 das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, envolvendo os trabalhos de Gestão Escolar e os trabalhos Pedagógicos Operacionais no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. As diretrizes de organização e funcionamento do ano letivo 2022 reconhecem, excepcionalmente, o estado nacional de calamidade pública em face da pandemia da Covid-19.

SEÇÃO I
DO MODELO ORGANIZACIONAL DE ENSINO

Art. 2º Fica estabelecido o modelo organizacional de Ensino Presencial, no ano letivo de 2022 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, respeitando-se as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Coronavírus) instituídas pelo Decreto Estadual n.º 69.527/2020, podendo retornar para o Ensino Híbrido, conforme os cenários da Covid-19 no território do Estado de Alagoas, baseados nas avaliações das autoridades sanitárias, de saúde e da ciência.

§ 1º O Ensino Presencial corresponde às atividades pedagógicas realizadas por meio de aulas, as quais os estudantes e os professores estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo, para cumprimento dos dias e horas estabelecidos na legislação acima mencionada.

§ 2º O Ensino Híbrido compreende o desenvolvimento de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial, para os estudantes de uma mesma turma.

§ 3º Nas atividades presenciais, os Protocolos de Orientação à Gestão Escolar para o Retorno às aulas presenciais devem continuar a ser seguidos, conforme o constante nas normativas estaduais que visam garantir medidas de segurança sanitária para não disseminação da doença COVID-19.

Art. 3º O Ensino Presencial será efetivado, observando-se as seguintes bases:

I - Promoção do acolhimento, busca ativa e vínculo do estudante com a comunidade escolar;

II - Busca da garantia da aprendizagem a todos os estudantes da Rede Estadual de Ensino;

III - Promoção da equidade de acesso e condições de participação do estudante nas atividades presenciais, mediadas ou não por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC);

IV - Cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na legislação atual e expostos as matrizes
curriculares e calendários escolares, para todas as formas de oferta da educação básica.

Parágrafo Único. Alterações em relação à carga horária anual e quantidade de dias letivos serão comunicados pela SEDUC conforme o surgimento de normativas nacionais ao longo do ano letivo.

SEÇÃO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 4º O Calendário Escolar das Unidades de Ensino integrantes da Rede Estadual de Educação para o ano e períodos letivos 2022, observando-se as disposições constantes nesta Portaria, será organizado e disponibilizado pela SEDUC.

Art. 5º O ano letivo e os períodos letivos de 2022 terão início, oficialmente, em 7 de fevereiro de 2022 para as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, respeitando o tempo reservado no início do ano letivo referente às Reuniões de Organização do Trabalho Pedagógico (ROTP) e da organização interna das Unidades de Ensino previstas para os dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2022.

I - Todas as Unidades de Ensino iniciarão o ano letivo no mesmo período cumprindo o calendário oficial, respeitando os 200 dias letivos;

II - Nessas datas, não está previsto o tempo reservado aos exames finais, que deve ser de 5 (cinco) dias úteis para além dos dias letivos, quando houver.

Art. 6º Estabelecer que o recesso escolar ocorra no período de 20 de junho a 04 de julho de 2022.

§1º O período de recesso de que trata o *caput* deverá ser realizado ainda que o primeiro semestre do ano letivo ou o período letivo não tenha sido encerrado, não podendo haver recesso adicional até o final do ano letivo de 2022 ou período letivo vigente.

§2º As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA PERÍODO e EJA MODULAR), além do recesso de que trata o caput, poderão ter, no máximo, 05 (cinco) dias úteis adicionais entre os períodos letivos para organização administrativa, devendo o(a) professor(a) cumprir seu horário em atividades de planejamento e avaliação.

§3º As atividades presenciais, para o uso de transporte escolar, sob responsabilidade do município, pelos estudantes da Rede Estadual, deverão ser consideradas para a definição do período de recesso escolar, em consonância com o calendário escolar da rede estadual de educação, o regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme Portaria SEDUC Nº 1.053/2021 que estabelece os critérios da Gestão Integrada do Transporte Escolar - GEITE.

Art. 7º O calendário escolar, para todas as modalidades e etapas ofertadas pelas Unidades de Ensino, deve seguir o padrão adotado pela SEDUC, não sendo admitidos outros modelos.

§1º Os calendários escolares de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão constar, em um único documento, os dois períodos letivos e conter a referência dos semestres, sendo 2022.1 para o primeiro semestre e 2022.2 para o segundo semestre, respeitando o tempo reservado à recuperação final de cada período letivo, quando houver.

§2º Os calendários escolares constantes dos períodos de 2022.1 e 2022.2 deverão ser encaminhados à SURE/SDEVE, via processo SEI, após parecer de homologação do setor de Inspeção Educacional de cada Gerência Regional, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§3º Os calendários escolares correspondentes à EJA MODULAR e modalidades Parciais deverão ser encaminhados à SURE/ SDEVE, via processo SEI, após parecer de homologação do setor de Inspeção Educacional de cada Gerência Regional, até 20 (vinte) dias após o início do ano letivo.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
ADRIANA ANDRADE PEIXOTO
Respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FABIANA CAVALCANTE PESSOA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Educação 01

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

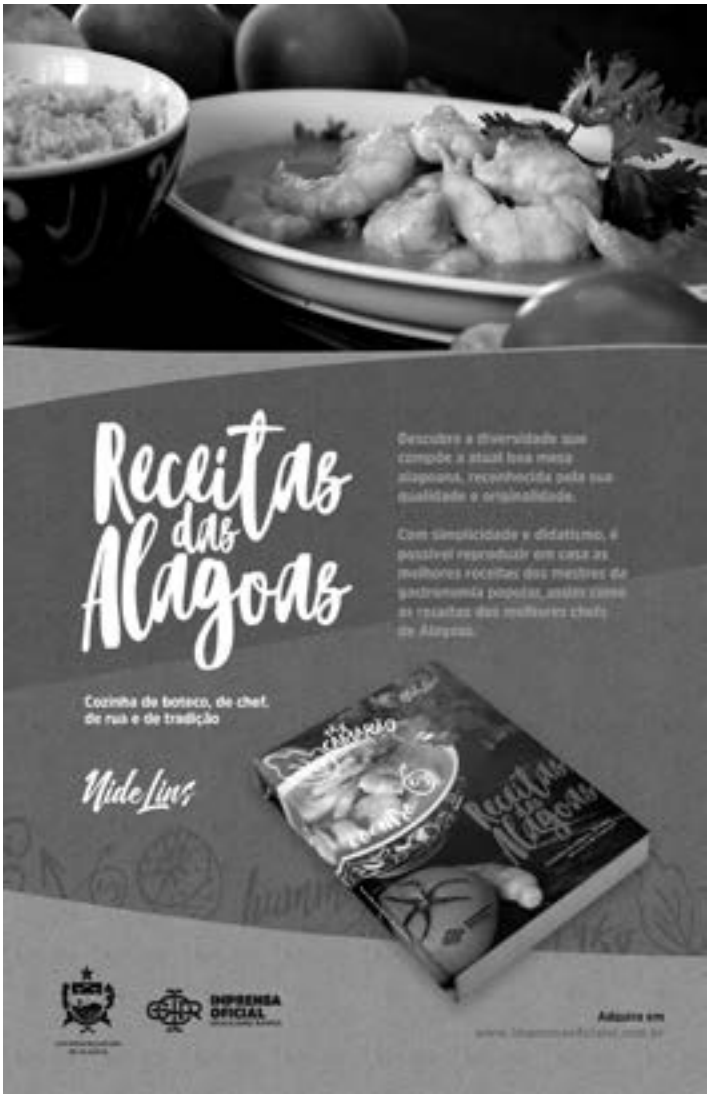
Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 6,16**
Para faturamento por cm² **R$ 7,40**

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



§4º O tempo reservado para a recuperação final não deve ser contabilizado como dia letivo, ele corresponde a 5% da Carga Horária anual do componente em que a média anual obtida for menor que 6,0. Esse tempo deve constar no calendário escolar.

Art. 8º Estabelecer para as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual:

I – o sábado como dia letivo se houver necessidade de atender à carga horária da matriz curricular e para realização de atividades pedagógicas presenciais com foco na recomposição da aprendizagem;

II – os sábados para a EJA como dia letivo para o cumprimento das atividades complementares remotas, de acordo com a Matriz Curricular;

III - o módulo aula/tempo letivo de 60 (sessenta) minutos para os turnos diurno e noturno;

IV - os dias entre feriados e finais de semana deverão constar no calendário escolar como dias letivos a serem efetivamente cumpridos.

§1º As Unidades de Ensino que ofertam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio Diurno e na modalidade EJA e/ou EJA Modular devem cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais e as que ofertam o Ensino Parcial Noturno 250 (duzentos e cinquenta) dias letivos anuais, ou menos conforme o total de carga horária anual estabelecido na Matriz Curricular, adotada pela SEDUC para cada série/ano/período.

§2º São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do(a) professor(a) e dos(as) estudantes.

§3º O Dia de efetivo trabalho educativo/escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada pela GERE/SEDUC.

§4º Nos 200 (duzentos) dias não estão inclusos os exames de final de ano (recuperação final), contabilizados à parte, as reuniões de planejamento (ROTP) e as demais atividades dos professores sem a presença dos estudantes.

Art. 9º Determinar que o calendário escolar seja apresentado pelas Unidades de Ensino, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Escolar e encaminhado à respectiva Gerência Regional de Educação (GERE) ao setor de Inspeção Educacional, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) e gestor(a), acompanhado de matrizes, horário de aulas, memorando e ata de aprovação do Conselho Escolar para análise e homologação, até 20 dias após o início do ano letivo.

Art. 10 Compete ao setor de Inspeção Educacional, analisar e emitir parecer sobre o calendário, que após homologado, deverá ser assinado pelo(a) inspetor(a) responsável pela sua análise, o que o tornará válido para lotação numérica, visitas técnicas e atividades ou projetos de intervenção junto à Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. A GERE deverá encaminhar à SEDUC, por meio de processo via SEI, os calendários homologados e as demais documentações até 30 dias após o início do ano letivo.

Art. 11 As Unidades de Ensino deverão afixar, em local de fácil visibilidade, como na sua entrada, o calendário escolar 2022 homologado pela GERE, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 12 Determinar que as alterações do calendário escolar só deverão ser realizadas após a avaliação e a autorização do setor de Inspeção Educacional/GERE, com solicitação da Unidade de Ensino, por meio de memorando com a exposição dos motivos, quando houver necessidade.

Art. 13 A criação dos períodos letivos de 2022, o registro das respectivas datas previstas de início e fim do período letivo e o recesso escolar serão efetivados pela SEDUC/SDEVE no Sistema de Gestão Escolar de Alagoas (SAGEAL).

SEÇÃO III
DO TEMA NORTEADOR DE 2022

Art. 14 O Tema Norteador para realização das atividades pedagógicas no ano letivo de 2022 será: ESTUDANDO DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS NOS DUZENTOS ANOS DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, visando o desenvolvimento das atividades pedagógicas orientadas pelos seguintes objetivos:

I. Conhecer a Declaração Universal dos direitos humanos problematizando a garantia dos direitos fundamentais no Brasil;

II. Reconhecer a importância da democracia para consolidação dos direitos humanos fundamentais no Brasil;

III. Disseminar a cultura da educação em direitos humanos nas escolas, por meio da adoção do respeito mútuo e do respeito à diversidade;

IV. Identificar a garantia dos direitos humanos como essencial para a eficácia do regime democrático;

V. Conhecer as implicações no processo histórico de democratização a partir da celebração do bicentenário da Independência no Brasil;

VI. Problematizar a garantia dos direitos humanos no contexto da escola, da cidade, do Estado e do país, reconhecendo-os como fundamentais para combater a violência e a desigualdade social;

VII. Criar estratégias de intervenção para assegurar o combate à cultura da violência repudiando qualquer forma de violência no espaço escolar;

VIII. Caracterizar a escola como espaço participativo para ampliar o engajamento dos estudantes e responsáveis nos processos de gestão democrática.

Art. 15 As práticas pedagógicas regulares devem contemplar o tema norteador durante o ano letivo de 2022, nas Unidades de Ensino, propondo a comunidade escolar a pesquisa e o desenvolvimento de ações que tragam o conhecimento, a discussão, a reflexão e aprendizagem, culminando nos seguintes eventos:

a) Encontro Estudantil da Rede Estadual de Ensino;

b) Nas diversas Olimpíadas de Conhecimento e concursos promovidos ou apoiados pela SEDUC;

c) No Desfile Cívico Estudantil em alusão à Emancipação Política de Alagoas;

d)Nos Jogos Estudantis do Estado de Alagoas - JEAL;

e) Nas atividades de fomento à Leitura e à Produção Literária.

Art. 16 A SEDUC orienta que as Unidades de Ensino articulem o conhecimento do território alagoano, o tema norteador de 2022, bem como os temas integradores e os temas contemporâneos transversais presentes na BNCC:

I - Educação para o Trânsito;

II - Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III - Condição e Direitos do Idoso;

IV - Lei 10.639 e 11.645 que versam sobre a difusão da História Afro-brasileira e Indígena;

V - Educação em Direitos Humanos;

VI- Economia;

VII- Saúde;

VIII- Ciência e Tecnologia;
IX- Multiculturalismo;
X- Cidadania e civismo.
Parágrafo Único. conforme a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE Nº 4, de 13 de julho de 2010, em seu Cap. II.
Art. 17 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes dessas etapas, possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.
Art. 18 Desenvolver atividades referentes:
I - Semana de Educação Fiscal (segunda semana do mês de julho), conforme disposto na Lei n.º 6.331/2014;
II - Dia Nacional da Leitura e Semana Nacional da Leitura e da Literatura a ser comemorada sempre no mês de outubro;
III - Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, estabelecida por decreto de 9 de junho de 2004;
IV - Dia Internacional do Idoso, 1 de outubro, instituído em 1991 pela ONU;
V - Realizar o Dia D da Leitura nas Unidades de Ensino, envolvendo a Comunidade Escolar, conforme cronograma detalhado exposto em calendário letivo escolar para 2022;
VI - Semana do Bicentenário da Independência do Brasil, a ser comemorado no mês de setembro.
Art. 19 As Unidades de Ensino que aderiram ao Projeto de Programação e Robótica Escolar, conforme a Portaria n.º 1.721/2016 deverão planejar e orientar:
a) Os professores responsáveis pelo projeto de Programação e Robótica Escolar devem participar da formação continuada;
b) As Unidades de Ensino com Ensino Médio parcial devem desenvolver o projeto interdisciplinar de Programação e Robótica Escolar;
c) As Unidades de Ensino Médio do Programa Alagoano de Ensino Integral devem fazer Oferta Eletiva de Programação e Robótica Escolar.
Art. 20 As Unidades de Ensino com adesão ao Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e que tiveram suas Propostas de Flexibilização Curricular - PFC validadas pela SEDUC, com ou sem financiamento via PDDE Novo Ensino Médio, deverão desenvolver as atividades curriculares com foco na promoção do Projeto de Vida, Protagonismo Juvenil e demais atividades propostas em cada Unidade de Ensino, conforme orientações da SEDUC.
Art. 21 As Unidades de Ensino integrantes do Programa Alagoano de Ensino Integral (pALei) devem ser orientadas pelo decreto n.º 50.331 de 12 de setembro de 2016 e pelos Documentos Orientadores do Programa Alagoano de Ensino Integral, em suas versões com publicação mais recente para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22 As Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas deverão organizar o trabalho pedagógico por componente curricular, a partir de procedimentos interdisciplinares, respeitando-se as especificidades das ofertas da rede e planejados em HTPC.
Art. 23 As atividades pedagógicas devem ser planejadas e organizadas no plano de trabalho do professor, considerando o planejamento da Unidade de Ensino, os resultados das avaliações diagnósticas e de aprendizagem e os Programas implementados pela SEDUC.
Art. 24 O Referencial Curricular de Alagoas e a BNCC- Etapa Ensino Médio serão os documentos base para o planejamento das atividades pedagógicas.
Art. 25 No planejamento das atividades pedagógicas, as Unidades de Ensino devem organizar seu Plano de Ação no que confere o desenvolvimento:
I - do mapeamento de contextos e públicos;
II - do estabelecimento de vínculos, acolhimento e engajamento dos estudantes e professores;
III - de estratégias da garantia do direito de aprender dos estudantes;
IV - do monitoramento das dimensões e indicadores de acompanhamento da gestão e do pedagógico;
V - da integração de ações implementadas pelos Programas ofertados pela SEDUC.
Art. 26 Na integração das ações implementadas pelos Programas, deve-se considerar no:
I - Programa de Recomposição das Aprendizagens, o desenvolvimento de ações coordenadas e inter-relacionadas, com foco na mitigação das defasagens de aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir dos resultados dos diagnósticos e das avaliações internas e externas, além da oferta regular de turmas de Progressão Parcial em todas as Unidades de Ensino da Rede;
II - Programa Professor Mentor, meu Projeto de Vida, o acompanhamento da frequência e a participação dos estudantes, além do desenvolvimento de suas aprendizagens, por meio dos eixos previstos no Programa, a saber: Projeto de Vida; Recomposição e apoio à Aprendizagem; Engajamento e Território; Competências Socioemocionais; Família; Diversidades;
III - Programa Cartão Escola 10, a promoção do acesso, a permanência e a conclusão com sucesso da Educação Básica, por intermédio da concessão de incentivos financeiros aos estudantes, zelando pela frequência e participação nas atividades educacionais da Rede Pública Estadual;
IV - Programa Vem que dá Tempo, a promoção da escolaridade de jovens e adultos alagoanos em vulnerabilidade social por meio da conclusão do ensino fundamental e do ingresso à modalidade do ensino médio modular da Educação para Jovens e Adultos - EJA;
V - O Programa Escola 10 ProReCAL, a orientação e o acompanhamento da reelaboração do PPP, das Propostas Pedagógicas e Regimento Interno nas unidades de ensino, a partir do Referencial Curricular de Alagoas, além de ações voltadas à Implementação do Novo Ensino Médio.
Parágrafo Único. O planejamento e execução das ações pedagógicas devem garantir a integração desses programas com o conjunto de iniciativas, ações e programas já implementados na rede.

SEÇÃO V
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 27 O Programa de Recomposição da Aprendizagem da Educação Básica, com foco na mitigação das defasagens de aprendizagens dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme Portaria SEDUC n.º 15.022/2021, deve ser desenvolvido a partir da priorização curricular para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio das estratégias prioritárias:

I. Progressão Parcial (procedimentos específicos e ações potencializadas);
II. Avaliação Diagnóstica;
III. Oficinas de Leitura, produção textual e resolução de problemas;
IV. Material Didático complementar para estudantes: cadernos de atividades, plataformas de apoio pedagógico;
V. Formação de professores;
VI. Ampliação do quadro de professores para potencializar a Progressão Parcial e demais estratégias da Recomposição da Aprendizagem;
VII. Integração com os Programas de incentivo financeiro para professores e para todos os estudantes das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

Art. 28 As Unidades de Ensino deverão assegurar:
I. a análise diagnóstica das avaliações internas e externas de todos os estudantes;
II. o mapeamento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
III. o mapeamento de todos os estudantes em Progressão Parcial matriculados;
IV. a adoção de procedimentos para consolidar a Progressão Parcial;
V. a realização de estratégias de recomposição da aprendizagem por meio da priorização curricular para o Ensino Fundamental e Médio em 2021/2022 a partir do ReCAL e da BNCC;
VI. a organização de planejamento para efetivar a Progressão Parcial a ser ofertada bimestralmente, durante o ano letivo de 2022.

Art. 29 As Unidades de Ensino ofertarão oficinas para apoiar a recomposição da aprendizagem dos estudantes da rede estadual, da seguinte forma:
I. 4 (quatro) horas semanais, sendo 2 (duas) de leitura e produção textual e 2 (duas) de resolução de problemas, podendo ser realizadas de segunda a sexta para as Unidades que ofertam o Ensino Fundamental.
II. 4 (quatro) horas quinzenais, sendo 2 (duas) de leitura e produção textual e 2 (duas) de resolução de problemas, nos sábados letivos, para as Unidades que ofertam o Ensino Médio diurno.
III. 2 (duas) horas semanais, sendo 1 (uma) de leitura e produção textual e 1 (uma) de resolução de problemas, nos sábados letivos, para o Ensino Médio noturno.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino Médio integrantes do pALei organizarão as oficinas de Leitura e Produção Textual e Resolução de Problemas de segunda a sexta, compondo a flexibilização curricular.

Art. 30 As Unidades de Ensino devem analisar os resultados das avaliações diagnósticas realizadas em 2021, com o objetivo de aferir as defasagens ou proficiências de aprendizagem do exercício de 2021, e sistematizar as habilidades e objetos de conhecimento a serem desenvolvidos ao longo de 2022.

§1º As necessidades pedagógicas apontadas como não consolidadas, nas avaliações diagnósticas realizadas, devem ser verificadas sistematicamente de modo a garantir a aferição da medida em que o estudante avançou e possibilitar estratégias objetivas de intervenção.

§2º Deverão ser observados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades prioritárias e das competências essenciais definidas pela Rede, além das habilidades complementares do ReCAL a partir da avaliação processual e de aprendizagem.

SEÇÃO VI
DA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO E EXPANSÃO DA OFERTA DO pALei NAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO

Art. 31 A partir do ano letivo de 2022, as unidades de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, inclusive as integrantes do Programa Alagoano de Ensino Integral, iniciarão o processo de implementação gradativa do Novo Ensino Médio – 2022, 2023 e 2024, respectivamente.

I - A Matriz Curricular do Novo Ensino Médio, no ano letivo de 2022, contempla apenas as primeiras séries;

II - Os estudantes que ingressaram no Ensino Médio em ano letivo anterior à implementação do Novo Ensino Médio, ou seja, anterior ao ano letivo de 2022, continuarão na organização em que ingressaram, desde que obtenham êxito no percurso, caso contrário serão inseridos na nova organização curricular;

III - A estrutura curricular do Ensino Médio passa a ser composta por duas partes indissociáveis: a Formação Geral Básica (FGB) e o Itinerários Formativo (IF). A Formação Geral propõe a aprendizagem das competências e habilidades definidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando cada uma das Áreas do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares. Já o Itinerário Formativo compreende um conjunto de unidades curriculares que os estudantes podem escolher a partir do seu interesse para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional;

IV - Ao final do Ensino Médio, a Formação Geral Básica (FGB) deve contemplar o máximo de 1.800 horas e os Itinerários Formativos (IF) um mínimo de 1.200 horas.

Art. 32 O Programa Alagoano de Ensino Integral, a partir do ano letivo de 2022, além da jornada de 9 horas, passa a ofertar a jornada de 7 horas de atividades pedagógicas.

Parágrafo Único. Passam a fazer parte do Programa Alagoano de Ensino Integral (pALei) as novas unidades citadas na PORTARIA/SEDUC n.º 14.884/2021.

SEÇÃO VII
DO COMBATE AO ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR

Art. 33 O Plano de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar da Rede Estadual de Educação, tem como objetivo desenvolver estratégias interinstitucionais de acompanhamento da frequência escolar, garantindo a manutenção dos estudantes na escola. De caráter preventivo, busca identificar os estudantes que estão apresentando indícios de abandonarem a escola, bem como as causas sociais dessas faltas.

Art. 34 Para que o ABANDONO seja combatido, a Unidade de Ensino deve acompanhar a frequência dos estudantes diariamente, e ao perceber a ausência deste, por mais de três dias consecutivos ou de cinco dias alternados, deverá utilizar todos os recursos possíveis para localizar o estudante e trazê-lo de volta à escola.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino devem garantir a integração das ações de combate ao abandono escolar propostas no Plano de Combate ao Abandono e à Evasão Escolar da Rede Estadual de Educação com as ações do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida.

Art. 35 Findando todos os recursos de BUSCA ATIVA ESCOLAR que competem a Unidade de Ensino, a equipe gestora deverá

acionar as demais instituições que compõem a Rede de Proteção da criança e do adolescente para promover a reintegração escolar do estudante infrequente.

Art. 36 As Unidades de Ensino por meio da Equipe Gestora e Pedagógica deverão realizar os mecanismos de controle do abandono e evasão escolar, utilizando as seguintes estratégias:

I. Realizar acompanhamento da frequência escolar diariamente e preencher instrumento de acompanhamento mensal disponibilizado pela SEDUC a fim de que sejam promovidos estudos, seminários e ações conjuntas entre profissionais da Rede Estadual de Ensino de Alagoas, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, pais, mães, estudantes e comunidade em geral, despertando a responsabilidade de cada segmento na inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional;

II. Mapear as causas do abandono e evasão escolar, definindo as ações de acordo com as características das diferentes regiões do estado de Alagoas;

III. Promover a Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

IV. Realizar ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar por meio do dia D da Busca Ativa Escolar instituído pela SEDUC nas datas previstas no calendário escolar, criando rede de proteção interna por meio dos comitês locais e regionais do BUSCAE contra formas associadas de exclusão;

V. As Unidades de Ensino deverão encaminhar às GEREs e as GEREs à SEDUC semestralmente, síntese do trabalho de Combate do Abandono e Evasão Escolar realizado por meio da Busca Ativa Escolar.

Parágrafo Único. O Núcleo Estratégico de Combate ao Abandono e a Evasão Escolar - NeCAEE / SDEVE juntamente com os Chefes de Redes das GERES acompanharão as ações de combate ao abandono, evasão e busca ativa escolar desenvolvidas pelas Unidades de Ensino.

SEÇÃO VII
DO HTPC E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 37 A Hora Atividade, conforme Portaria SEDUC Nº 3.636/2019, que corresponde ao tempo cumprido pelo docente para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões e outras atividades de caráter pedagógico, contemplando as atividades que constituem o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), dar-se-á para:

I - Formação Continuada para os docentes;

II - reuniões de Conselho de Classe;

III - planejamento das atividades educacionais para os estudantes, em que devem constar as competências e habilidades e/ou objetos de conhecimento, as atividades a serem trabalhadas, o período de execução, as estratégias que visem o controle da devolução das referidas atividades, a avaliação e o replanejamento;

IV - encontros para devolutivas pedagógicas acerca do planejamento das atividades educacionais;

V - reuniões para atualização dos documentos institucionais e norteadores da escola, tais como: PPP, Plano de Ação, Plano de Formação Local, entre outros, conforme orientação da SEDUC;

VI - momentos de estudo, pesquisa, planejamento e atualização do Diário de Classe.

§1º A ausência do docente nos horários destinados à realização de atividades individuais ou coletivas previstas para o cumprimento da hora atividade, será passível de recuperação mediante apresentação de justificativa formalizada junto à gestão da Unidade de Ensino.

§2º A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pelo Articulador de Ensino ou, em caso de vacância, pelo Coordenador Pedagógico em combinação com docente.

§3º A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva deverá acontecer em outro momento coletivo, organizado para este fim, no mês em curso.

§4º O não cumprimento da atividade individual ou coletiva deve ser computado e informado à SEDUC, junto ao ponto do servidor, pelo Gestor da Unidade de Ensino.

§5º O Núcleo Estratégico de Formação - NEF disponibilizará orientações complementares para estruturação do HTPC.

Art. 38 O HTPC da escola deve ser organizado com:

I - O mapeamento e a modulação da carga horária dos professores destinadas ao HTPC, a partir de formulários específicos de organização e acompanhamento do HTPC da Unidade de Ensino, com a distribuição da carga horária dos professores, conforme as fichas de cadastro e da organização do cronograma mensal com as atividades pedagógicas previstas e sua devida divulgação no painel de HTPC;

II - O planejamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas no HTPC, a partir da elaboração do Plano de Formação Local e cronograma mensal do HTPC da Unidade de Ensino, em que constam o planejamento e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no HTPC para o Gestor da Unidade de Ensino;

III - A avaliação das atividades desenvolvidas no HTPC, a partir da consolidação dos dados dos formulários de acompanhamento mensal e dos questionários de avaliação das ações formativas e demais ações do HTPC.

Parágrafo Único. O HTPC deve ser realizado, preferencialmente, por Áreas do Conhecimento.

Art. 39 A SEDUC, na perspectiva de apoiar os professores e equipes pedagógicas no desenvolvimento do ensino, priorizará ações formativas voltadas, sobretudo, à implementação do Programa de Recomposição da Aprendizagem, do Novo Ensino Médio e do Referencial Curricular de Alagoas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), além do desenvolvimento das Ciências, Tecnologias, Engenharias, Artes e Matemática - STEAM, das competências digitais, das competências socioemocionais.

Art. 40 A formação continuada deve estar inserida na rotina das Unidades de Ensino. A equipe gestora deve cuidar para que os docentes cumpram a carga horária destinada à formação em serviço, durante o HTPC, sendo o Articulador de Ensino o profissional responsável pela organização e desenvolvimento dos momentos de formação.

Art. 41 As Unidades de Ensino devem elaborar seu próprio Plano de Formação Local, de modo a atender às necessidades formativas da Unidade de Ensino, considerando a BNC - Formação Continuada, o Referencial Curricular de Alagoas/BNCC e as especificidades dos Programas existentes na rede estadual, considerando os eixos temáticos, conforme orientações do Núcleo Estratégico de Formação Continuada.

Art. 42 Cabe à equipe gestora, estabelecer alternativas estratégicas relativas ao cotidiano escolar com vistas ao cumprimento, semanal, do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC: a organização dos espaços e tempos, organizar e dispor recursos didáticos, dentre outras estratégias que favoreçam as ações formativas e demais atividades do HTPC. Isso implica não apenas em subdividir responsabilidades, mas assegurar que as atribuições de cada integrante da equipe sejam efetivamente consideradas.

Art. 43 As Unidades de Ensino que dispõem de docentes em readaptação funcional podem organizar o trabalho desses profissionais para atuar em suporte pedagógico, a partir dos eixos: Engajamento dos estudantes; Elaboração de conteúdos pedagógicos; Recomposição e apoio às aprendizagens.

Parágrafo Único. O Núcleo Estratégico de Recursos Didáticos - NeRD e a GERE acompanharão as ações desenvolvidas por esses profissionais nos diferentes eixos de atuação.

SEÇÃO VII
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Art. 44 As Unidades de Ensino seguirão as orientações da Portaria 1.325/2016 que estabelece a Sistemática de Avaliação da Rede Estadual de Ensino de Alagoas, garantindo a realização e registro do processo de avaliação somativa, para efetivação dos resultados finais, necessários para conclusão do ano letivo, mediante o princípio norteador de geração de oportunidades de aprendizagem para os estudantes. Nesse sentido, a Unidade de Ensino deve, por meio da Gestão Pedagógica, garantir espaços, tempos e acompanhamento adequados para a aprendizagem dos estudantes, traduzidas nas 8 (oito) avaliações internas e 5 (cinco) conselhos de classe decorrentes das diretrizes.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino devem organizar o acompanhamento dos resultados obtidos durante o ano letivo, considerar os pontos de atenção registrados por turma e/ou estudante durante a realização dos Conselhos de Classe, os resultados de avaliações internas e/ou externas, a fim de obter diagnósticos cada vez mais fidedignos, para elaboração de estratégias que contribuam para a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes. Esse percurso deve ser acompanhado minuciosamente pelas equipes das Gerências Regionais de Educação (GEREs), orientadas pela equipe da SEDUC.

Art 45 No desenvolvimento das atividades escolares, a avaliação da aprendizagem deve ser intencional, ter a sua função social e pedagógica clara para docentes e estudantes e estar alinhada ao currículo e objetivos de aprendizagem propostos no planejamento e explicitados no plano de trabalho docentes, tendo como princípios:

I - O acompanhamento e aperfeiçoamento do processo de ensino aprendizagem;

II - A aferição do desempenho do estudante quanto à consolidação de objetos de conhecimento, habilidades e competências previstas nos documentos curriculares da rede estadual de ensino;

III-O respeito e a realização de atividades adaptadas e a utilização de recursos específicos para a Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Escolar indígena, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos.

IV - Ser instrumento para a definição de estratégias de ações adequadas a cada estudante e às suas potencialidades.

Art. 46 O Conselho de Classe é o órgão colegiado dos docentes e dos representantes de turma da Unidade de Ensino integrante da Gestão Democrática que se destina a acompanhar e a avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes de todas as etapas e as modalidades existentes. Será obrigatória a reunião do Conselho de Classe 5 (cinco) vezes durante o ano letivo: ao término de cada bimestre, exatamente após a recuperação, e depois da recuperação final.

Art. 47 O Conselho de Classe será composto por:

I - Todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;

II - O Secretário Escolar;

III - Um representante dos estudantes de cada sala e estudante monitor da turma.

Parágrafo Único. O representante dos estudantes de cada turma e estudante monitor devem participar de todos os momentos do Conselho, exceto nas decisões a respeito das deliberações de aprovação e retenção.

Art. 48 É competência da equipe gestora planejar, organizar e mediar o Conselho de classe, seguindo os procedimentos:

I. Pré Conselho de Classe

a. Coletar dados dos alunos em uma planilha específica, listando apenas os alunos abaixo da média e com baixo desempenho;

b. Entrevistar alguns alunos e/ou pais, para colher dados da satisfação pedagógica;

c. Consolidar dados em planilha própria para análise do Conselho de Classe;

d. Definir quem participará do Conselho de Classe e alinhar a participação de cada um;

e. Estabelecer a pauta do Conselho;

f. Criar instrumento de avaliação e autoavaliação para o aluno

g. Acompanhar a aplicação dos instrumentos pelos representantes de turmas (É importante que o professor mentor da turma faça o trabalho de conscientização dos estudantes, sobre a importância e seriedade deste processo de avaliação);

h. Fazer a sistematização dos dados dos questionários após a aplicação às turmas.

II. Na mediação do Conselho de Classe

a. Apresentar os dados estatísticos (desempenho e frequência) e síntese dos questionários de avaliação/auto-avaliação;

b. Estimular Professores e representantes de classes a apresentarem suas considerações;

c. Levantar fatores que interferiram no processo de ensino - aprendizagem;

d. Estimular os conselheiros a proporem ações/intervenções.

III. Pós Conselho de Classe:

a. Dar devolutiva aos pais, alunos e professores.

Art 49 O Conselho de Classe, presidido pelo(a) Gestor(a) ou seu representante, é coordenado pelo Coordenador Pedagógico e secretariado pelo secretário escolar, a quem cabe a redação oficial da ata do conselho, em documento próprio, que deverá ser digitalizada e encaminhada para o e-mail da respectiva GERE.

Art. 50 As Unidades de Ensino deverão utilizar como um dos instrumentos avaliativos, em cada bimestre, um simulado correspondente à avaliação de larga escala relativa à(s) etapa(s) oferecida(s) pela Unidade de Ensino, assim como a realização de aulões preparatórios.

Art. 51 As Atividades Complementares do Programa Alagoano de Ensino Integral deverão ser registradas, para fins avaliativos e de acompanhamento no SAGEAL, da seguinte forma:

I - Projeto Orientador de Turma: Registro de frequência e conteúdos;

II - Estudos Orientados e Clube Juvenil: Registro de frequência;

III - Ofertas Eletivas e Projetos Integradores: Registro de Frequência, conteúdos e nota.

Art. 52 A avaliação externa em larga escala para o ano letivo de 2022, de caráter estadual, será composta por 01 (uma) aplicação do Saveal 2022, com realização de testes cognitivos escritos de Língua Portuguesa e Matemática, com turmas a serem definidas

posteriormente, a partir de critérios pedagógicos, e 01 (uma) aplicação de Avaliação em Fluência Leitora, para as turmas do 2º Ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO VIII
DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 53 O Ensino Médio Diurno de tempo parcial permanece organizado em 3 (três) séries anuais, com no mínimo 1.000 horas anuais e carga horária mínima total de 3.000 horas, em consonância com a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 54 O Ensino Médio Noturno, inclusive o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, em atendimento ao que preconiza a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, organizado em 4 (quatro) anos, com carga horária total de 3.000 horas, incluindo os sábados (160 horas anuais do 1º ao 3º ano e 120 horas anuais no 4º ano). Serão ministradas 3 (três) aulas de 60 (sessenta) minutos de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) aulas de 60 (sessenta) minutos aos sábados. Todos os sábados serão letivos e as Unidades de Ensino poderão distribuir os tempos de aulas em duas possibilidades: inclusão do sábado como o 6º dia letivo com aulas fixas de um grupo de componentes curriculares a ser executada durante todo o ano letivo ou a utilização de todos os sábados para aulas e projetos diversos que correspondam a 20% da carga horária anual de cada um dos componentes curriculares.

Art. 55 O Ensino Fundamental de tempo parcial, concernente aos Anos Iniciais, organizado em 5 (cinco) anos, terá 25 horas semanais e carga horária total de 1.000 horas anuais.

Parágrafo único. A Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas comunidades indígenas terá a oferta do componente curricular Cultura Indígena no atendimento à Educação Escolar Indígena como preconiza os art. 78 e 79 da LDB nº 9394/96 e orientado pela Resolução CNE/CEB nº 3/99 e Parecer CNE/CEB nº 14/99.

Art. 56 O Ensino Fundamental de tempo parcial, concernente aos Anos Finais, organizado em 4 (quatro) anos, terá 25 horas semanais e carga horária total de 1.000 horas anuais.

Art. 57 O Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) do Programa Alagoano de Ensino Integral (pALei) permanece organizado com 40 horas semanais e carga horária total de 1.600 horas anuais.

Art. 58 O Ensino Médio no âmbito do Programa Alagoano de Ensino Integral (pALei) de 9h permanece organizado com 45 horas semanais, carga horária total de 1.800 horas anuais e o de 7h será organizado com 35 horas semanais e carga horária total de 1400 horas anuais.

Art. 59 No Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, para o desenvolvimento da Prática Profissional Supervisionada, os componentes curriculares que contribuem para a formação técnica profissional deverão destinar 10% da carga horária anual em atividades pedagógicas que se relacionem à formação do técnico. Essas atividades pedagógicas devem acontecer no cômputo da carga horária anual dos componentes curriculares que contribuem com a formação técnica profissional.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino deverão reunir documentos comprobatórios das atividades pedagógicas desenvolvidas, a exemplo de relatórios, portfólios, diários de bordo etc., bem como horas cumpridas no desenvolvimento de projetos integradores no território.

Art. 60 A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos orientada pela LDB nº 9.394/1996, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Resolução CNE/CEB nº 7/2011, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) diurno, será organizada em quatro períodos distribuídos em dois anos e no noturno será organizada em cinco períodos distribuídos em dois anos e meio. No turno diurno, acontece em três períodos organizados em um ano e meio e, no turno noturno, será organizado em quatro períodos, distribuídos em dois anos. As aulas terão tempo de 60 minutos, com 4 tempos aula no diurno e 3 tempos aula no noturno. No ensino médio EJA Modular, será organizada em quatro módulos de 75 dias para o noturno e de 50 dias para o diurno.

SEÇÃO IX
DO CENSO ESCOLAR E DO SAGEAL

Art. 61 Cabe aos gestores e aos secretários escolares prestarem informações fidedignas no Censo Escolar, observando os dados de caracterização da escola, das turmas, dos docentes e dos estudantes regularmente matriculados e frequentes até a data base do Censo Escolar, conforme determina portaria específica.

Art. 62 A Unidade de Ensino deve manter as informações atualizadas do Gestor Escolar, especialmente os dados de e-mail válido, e as atualizações da formação dos profissionais docentes no Sistema Educacenso.

Art. 63 Cabe ao Gestor Escolar acompanhar a declaração dos dados no Sistema Educacenso, e no período estabelecido em Portaria, acompanhar a reabertura da Unidade de Ensino no Sistema Educacenso, para conferência, concordância ou retificação de possíveis inconsistências, e posterior fechamento dos dados declarados, nos prazos estabelecidos na Portaria do Censo Escolar 2022.

Art. 64 Cabe aos Gestores Escolares efetivar a utilização e manter atualizado o Sistema de Gestão Escolar – SAGEAL, para o registro de todas as informações de atividades educacionais das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, que servirão de referência para atendimento das demandas das Unidades de Ensino, como: Transporte escolar e Alimentação Escolar, Material e Fardamento do Estudante, Mobiliário e Equipamentos, Recursos Descentralizados, entre outras.

SEÇÃO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Todos os documentos complementares, matrizes curriculares e calendários escolares para a execução das ações previstas nesta Portaria serão disponibilizadas às Gerências Regionais de Educação e divulgadas nos sites: https://www.educacao.al.gov.br/ e https:// www.escolaweb.educ.al.gov.br .

Art. 66 A inobservância ao exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores em suas instâncias de atuação, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, Lei Nº 5.247, de 26 de julho de 1991, Código de Ética Funcional dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, Lei Nº 6.754, de 1º de agosto de 2004 e demais legislação vigente.

Art. 67 Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

Art. 68 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012





FRANCISCO OITICICA **MUR MURO** ENSAIO SOBRE O IMPREVISTO



"Sombras, cores, plantas, muros descascados. Mais cores, mais sombras, vestidos repousam no varal. É pelo enquadre fotográfico de Oiticica que estas imagens de objetos ganham anima, se revestem de sonhos. Aos olhos dos urbanistas planificadores, uma cidade precária, antiestética. Para os que sabem sonhar, está aí a alma de uma cidade a fazer-se cotidianamente, ordinária e única."

FERNANDA RECHENBERG
Professora de Antropologia
Universidade Federal de Alagoas



IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

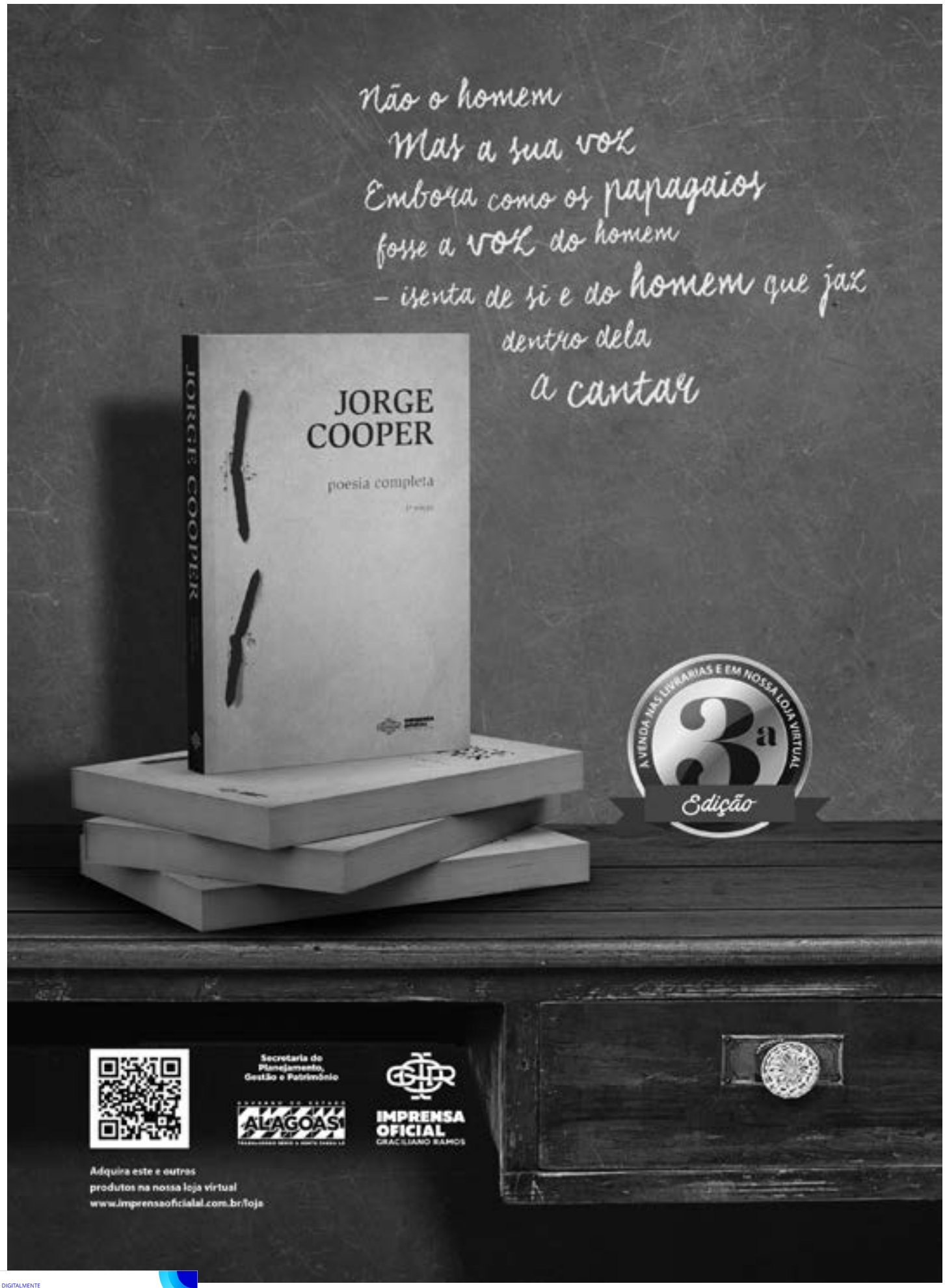
Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.imprensaoficialal.com.br/loja



Secretaria do
Planejamento,
Gestão e Patrimônio

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012



ASSINADO DIGITALMENTE
COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO